



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

GRUPO DE TRABALHO - PORTARIA IBAMA nº 2110/06
PARECER TÉCNICO Nº 01/07

INTERESSADOS: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e
ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

ASSUNTO: Análise das questões ambientais relacionadas à definição de blocos exploratórios e ao licenciamento de empreendimentos de exploração e produção (E&P) de óleo e gás no território nacional e águas jurisdicionais brasileiras para os setores da Nona Rodada de Licitações da ANP.

3. DIRETRIZES GERAIS ADOTADAS E SOLICITAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O LICENCIAMENTO

- Os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente devem ser consultados em relação às unidades de conservação de suas respectivas competências. O mesmo se aplica à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em relação às reservas ou áreas indígenas;
- Não serão permitidas atividades de E&P em áreas sobrepostas a unidades de conservação de proteção integral, incluindo suas zonas de amortecimento;
- Não serão permitidas atividades de E&P em áreas sobrepostas a unidades de conservação da categoria Reservas Extrativistas (RESEXs) conforme disposto no artigo 18º, parágrafo 6º; o art. 2º, XVIII em seu art. 25º caput e parágrafos 1º e 2º e de forma complementar aos artigos 2º e 25º da Resolução CONAMA nº 13, de 06 de dezembro de 1990;
- Não serão permitidas atividades de E&P em áreas sobrepostas a unidades de conservação da categoria Florestas Nacionais (FLONAs), incluindo as respectivas zonas de amortecimento, de acordo com o que preconiza o inciso II do artigo 6º e o artigo 26º do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.
- Não serão permitidas perfurações sobre a orla, ficando o licenciamento, em blocos que a abarquem, condicionado à utilização de tecnologias alternativas (poços direcionais, por exemplo). Tal significa que o licenciamento de atividades de E&P nesses blocos deverá ser condicionado a uma avaliação prévia da viabilidade de exploração por poços direcionais ou outras tecnologias que atendam esta exigência. Para fins de entendimento, adotamos para todas as bacias sedimentares consideradas neste Parecer, a definição de orla estabelecida no Decreto n. 5300/04 (Art. 23), o qual determina limites na área marinha, na isóbata dos 10 metros e, na área terrestre, 50 metros em áreas urbanizadas e 200 metros em áreas não urbanizadas, contados na





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

direção do continente, a partir do limite de contato terra/mar, em qualquer de suas feições: costão, praia, restinga, manguezal, duna ou falésia;

- Em áreas de preservação permanente, definidas no Código Florestal (Lei Federal N° 4771/65) e na Resolução CONAMA n° 303/02 (Art. 3, inciso X), as instalações de estruturas de produção, beneficiamento e armazenagem de óleo e gás somente poderão ser realizadas a partir dos 300 m da linha de preamar máxima para o interior;
- O licenciamento ambiental de atividade de perfuração em blocos exploratórios que contenham em seu interior áreas alagáveis deve ser condicionado ao mapeamento prévio da área de influência, em escala compatível, e que não seja permitida perfuração direta sobre quaisquer áreas alagáveis. Deverá ser avaliada previamente a viabilidade do uso de tecnologias alternativas (poços direcionais) para perfuração somente a partir de áreas de terra firme.

4.6. Bacia do Parnaíba

A ANP representa o setor terrestre S-PN-N, o qual abrange parte considerável do norte do Estado do Maranhão e parte do nordeste do Pará.

Considerações Técnicas

Setor S-PN-N

A região da Bacia do Parnaíba onde se inserem os blocos pretendidos abrange várias áreas consideradas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira, sendo a maior parte na categoria "extremamente alta" importância biológica (MMA, 2007), como as áreas CE-240 (Rio das Flores), CE-243 (Timbiras) e AMZC- 184 (Leste da Baía de São José) e "muita alta" importância biológica (MMA, 2007), áreas CE-242 (Corredor cocais) e AM-151 (Lago da Pedra).

47.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Em relação a unidades de conservação no bloco 49 do referido setor está inserida a RPPN Federal Fazenda São Francisco.

Recomendações para a Bacia do Parnaíba

Com base nos argumentos acima mencionados, enfatizando as recomendações mencionadas no item 3 do presente parecer, o IBAMA não solicita adequações nos blocos ofertados para a 9ª Rodada.

Enfatizamos que o licenciamento ambiental de atividade de perfuração em blocos exploratórios que contenham, em seu interior, áreas alagáveis deve ser condicionado ao mapeamento prévio da área de influência, em escala compatível, e que não seja permitida perfuração direta sobre quaisquer áreas alagáveis. Deverá ser avaliada previamente a viabilidade do uso de tecnologias alternativas (poços direcionais) para perfuração somente a partir de áreas de terra firme.